



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Projeto de lei 25/17

“Dispõe sobre alteração na Lei 1378/98 que Disciplina a arborização no Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º - Cria o Artigo 10 A, com a seguinte redação:

Artigo 10 A – O prazo de validade das autorizações para poda ou supressão emitidas pela SEMA, serão de 30 (trinta) dias corridos contados inicialmente um dia após data de deferimento do requerimento.

§1º - Após o prazo disposto no caput, a autorização perderá sua validade, devendo o requerente submeter novo pedido à SEMA;

§2º - Poderá ser prorrogada autorização, por igual período, caso o solicitante apresente, durante a vigência do prazo inicial, justificativas de ordem natural que o impediram de realizar a ação;

§3º - Realizar a supressão ou poda fora do prazo de validade ou sem autorização da SEMA sujeitará o solicitante a pena de multa;

§4º - Nos requerimentos de supressão, o solicitante deverá realizar o destocamento, que consiste na retirada do toco da árvore suprimida, sob pena de multa.

Art. 2º - As alíneas “a” e “b” do Artigo 10, passarão a ter a seguinte redação:

a) Que substitua a árvore suprimida no local por 1 (uma) muda especificada pela SEMA e acompanhe o desenvolvimento da mesma pelo período de 2 anos substituindo a muda caso necessário, sob pena de multa;

b) Que forneça mais 09 mudas ou valor referente a 10 Ufesp’s para a Prefeitura Municipal por parte do proprietário requerente

Art. 3º - Inserir §3º ao Artigo 14, com a seguinte redação:

§3º – Os valores recolhidos através dos requerimentos e das multas aplicadas, serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 24 de agosto de 2.017.

Fabio Ferraz de Campos

Vereador